



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

PARECER

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 016, de 2003 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 7/2021**, que “*altera a Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019 e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 8.2.2020, em tramitação ordinária.

A proposição pretende modificar o art. 1º da Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, que “*cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências*”.

Segundo a Mensagem nº 8, de 4 de fevereiro de 2021, o mencionado projeto de lei tem como objetivo autorizar a inclusão da distribuição do bônus social para a causa animal.

Justifica o Chefe do Executivo que, conforme é de conhecimento geral, no Município de Alfenas existem vários munícipes que atuam na proteção animal em especial com cães e gatos de rua e que acabam por utilizar de recursos próprios para a manutenção dos cuidados com remédios, procedimentos veterinários, ração, etc.

Relata ainda, que tal atuação é de extrema relevância ao Município, por isso nos encaminhou a proposta de alteração legislativa com o intuito de colaborar e fortalecer a proteção animal.

Feito o relatório, passemos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, inciso I, que estabelece o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Proceda-se a Lei na
reunião ordinária do dia

29/10/21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. É o que preceitua o art. 11:

Art. 11. Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)

Uma lei deve ser aplicada até que seja modificada ou revogada por outra. Este princípio está disposto no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, que assim estabelece:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No cerne da questão, conforme os ensinamentos de De Plácido e Silva, “*o termo alteração, em regra, significa a modificação que se promove em alguma coisa, substituindo-se o que era feito por nova coisa, que lhe modifica o sentido, o valor ou a espécie*”.

A ideia de alteração implica atualização, ajuste da lei que, modificada, continua compondo o sistema normativo.

Assim, adaptar uma norma significa alterá-la de forma a atingir a finalidade esperada, preservando sua função normativa.

A proposição em análise trata-se da modificação de uma lei por outra, pretende-se obter autorização legislativa para incluir a distribuição do bônus social para o fortalecimento da causa animal.

Importante ressaltar que os princípios da legalidade e da hierarquia das normas estão sendo cumpridos, uma vez que uma norma municipal devidamente aprovada, sancionada e publicada somente pode ser alterada por outra norma de mesmo nível hierárquico, é o que pretende o Chefe do Executivo.

Conclusão: Face ao exposto, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 5/2021**, contudo, sugerimos a emenda abaixo transcrita:

I – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º da Lei Municipal do **Projeto de Lei nº 7/2021** passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal, bem como utilizar do bônus para distribuição em prol da proteção animal e cumprimento da Lei nº 4.834, de 20 de março de 2019, que *“autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais e dá outras providências”* e da Lei Municipal nº 4.950, de 31 de março de 2020, que *“dispõe sobre a distribuição do Bônus Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019 em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente para garantir a segurança alimentar da pessoa humana e dá outras providências”*.”

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF